DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.021

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: MAX CANDIDO DOS SANTOS – ME (CNPJ: 26.882.703/0001-84)
Empenhos: 45/17 e 45/18

Justificativa: Pagamento referente à prestação de serviços funerários (sepultamento, translado e fornecimento de urna) para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se de despesa decorrente da prestação de serviços funerários essenciais, realizados em **caráter de urgência** para atender munícipes que não possuem recursos financeiros para custear o sepultamento de seus entes queridos. A empresa credora efetuou os serviços prontamente, garantindo o cumprimento do dever assistencial do município.

A presente inversão fundamenta-se no Art. 141, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos de:

***Grave risco à ordem ou à saúde pública**: A interrupção ou atraso no pagamento de serviços funerários pode levar à suspensão do atendimento pela contratada, gerando um colapso no sistema de assistência social e riscos sanitários.*

Justificativa de interesse público relevante: A manutenção do serviço é vital para garantir o direito fundamental à assistência social e ao sepultamento digno.

A inversão se faz necessária para assegurar a continuidade do serviço público. Sendo a empresa prestadora uma micro empresa, o fluxo de caixa é essencial para a manutenção operacional (combustível, pessoal e insumos). A demora no pagamento,

seguindo a fila comum de fornecedores de materiais de consumo, comprometeria a capacidade da empresa de atender novos óbitos imediatos.

Além disso, o serviço funerário para baixa renda possui natureza de proteção social básica e especial, onde a agilidade no pagamento visa evitar o descredenciamento ou a recusa de atendimento **em momentos de luto e vulnerabilidade das famílias assistidas**.

Pelo exposto, demonstrado o relevante interesse público e o risco à continuidade de serviço essencial, solicito a autorização para o pagamento imediato dos empenhos citados, com a devida publicação desta justificativa no sítio eletrônico oficial, conforme exige o § 2º do Art. 141 da Lei 14.133/2021.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 27 de janeiro de 2026

ANGÉLICA PAULINO SOARES MOREIRA
Secretario Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei nº 8.666/1993 no artigo 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no artigo 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.874.929/0001-40

Empenhos: 2340; 4954 e 7657/2025.

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 0000037-96.2025.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 28 de janeiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14.580-021 - Fone: (16) 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei nº 8.666/1993 no artigo 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no artigo 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: NOVA MEDICAMENTOS, CNPJ 41.365.113/0001-78

Empenhos: 4101/2025.

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir as decisões jurisdicionais de natureza provisória ou final. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 28 de janeiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14.580-021 - Fone: (16) 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ

Rua Dr. Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14.580-000 – Guará – SP.

Fone (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

OFÍCIO ESPECIAL

Guará, 18 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

ALEXANDRE GOMES

Secretário Municipal de Finanças

Justificativa
Inversão de Ordem Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento – AQUISIÇÃO DE MATERIAL – CLORO PARA PISCINAS.

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, esta prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Nota Fiscal: n. 000.054.552 no dia 03/07//2025
Licitação nº 000020/25 (Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL), tendo como empresa consagradora do processo: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ: 08.406.359/0001-75, Pedido de Compras: 1465/25, Empenho: 4455-OR.

1. Objeto de Aquisição de Materiais
O presente ofício visa a autorização para a quebra de ordem cronológica de pagamento para a aquisição de materiais da empresa fornecedora de cloro de piscina que foi entregue conforme nota fiscal n. 000.054.552 no dia 03/07//2025
Licitação nº 000020/25 (Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL), tendo como empresa consagradora do processo: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ: 08.406.359/0001-75, Pedido de Compras: 1465/25, Empenho: 4455-OR.
O referido material foi integralmente e satisfatoriamente entregue regularmente, na data ora mencionada acima.
No entanto, até a presente data, 26 de janeiro do presente ano, o pagamento referente ao material não foi efetuado, configurando um atraso significativo na obrigação contratual da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Rua Dr. Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14.580-000 – Guará – SP .
Fone (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033

A exigibilidade do crédito está consolidada com o ateste e liquidação da despesa, e a manutenção da inadimplência justifica a urgência em promover o pagamento, mesmo que por exceção à ordem cronológica tendo em vista o iminente risco a saúde pública, tendo em vista a precariedades das piscinas e risco de configurarem criadores do mosquito da "dengue".

2. Fundamento Legal para a Quebra da Ordem Cronológica

O dever da Administração Pública de observar a ordem cronológica de exigibilidade para o pagamento de suas obrigações está previsto no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações - NLL).

No entanto, o § 1º do Art. 141 da NLL estabelece que a ordem pode ser alterada, mediante prévia justificativa do gestor e posterior comunicação aos órgãos de controle.

A quebra da ordem cronológica é justificada e autorizada nas seguintes hipóteses legais aplicáveis ao caso:

- V - Pagamento cuja inobservância da ordem cronológica possa comprometer a execução de serviços essenciais ou o cumprimento das políticas públicas, devidamente justificado.

3. Motivação da Quebra e Relevante Interesse Público (Art. 141, § 1º, V)

A quebra da ordem cronológica é fundamental para sanar o atraso e evitar consequências mais graves para o interesse público, conforme detalhado abaixo:

1. Garantia da Confiança e Credibilidade (Relevante Interesse Público): O atraso no pagamento de um serviço já executado (21/09 a 02/12) fragiliza a relação de confiança entre a Administração e seus fornecedores. A priorização do pagamento é um ato de boa-fé administrativa que visa mitigar o dano reputacional do Município como "mau pagador", o que, em futuras licitações, poderia afastar empresas qualificadas e aumentar os preços das propostas (custo da desconfiança), comprometendo o princípio da economicidade e o interesse público em contratações futuras.
2. Mitigação do Risco de Litígio (Prevenção de Danos): A manutenção da dívida por um período prolongado (mais de 70 dias) legitima o direito da empresa contratada de ingressar com ação judicial de cobrança. O pagamento imediato, ainda que com quebra de ordem, é uma medida administrativa que visa evitar custos processuais, juros, correções e despesas com sucumbência, que trariam prejuízos adicionais ao erário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Rua Dr. Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14.580-000 – Guará – SP .
Fone (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033

3. Preservação da Capacidade Operacional do Contratado (Serviços Essenciais): Empresas prestadoras de serviços dependem do fluxo de caixa para honrar seus compromissos (folha de pagamento, impostos, manutenção de equipamentos). O atraso no pagamento de um serviço essencial e especializado pode gerar dificuldades financeiras graves à contratada, afetando sua capacidade de manter-se em funcionamento e, consequentemente, comprometendo a potencial execução de futuros serviços essenciais para a própria Administração Pública.
4. Reparação da Inadimplência: Trata-se de uma medida saneadora para reparar a inadimplência no cumprimento da obrigação de pagar um serviço de cronometragem já liquidado e atestado, cuja natureza foi indispensável para a realização de um evento de interesse público.

4. Conclusão

Diante da consolidação da dívida e da urgência na limpeza e manutenção das piscinas municipais, do relevante interesse público em sanar a inadimplência para preservar a credibilidade e evitar litígios onerosos, e da necessidade de garantir a saúde financeira de um fornecedor de material essencial ao bem estar dos munícipes e eventual risco a saúde pública, a priorização do pagamento constitui-se uma medida de urgência administrativa devidamente justificada no Art. 141, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
O gestor responsável deve, após a presente justificativa, autorizar a modificação da ordem cronológica e providenciar a comunicação formal ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, nos termos da Lei.

Nesse sentido, pois, estando presentes relevantes razões de interesse público/saúde pública, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração de ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

CÓPIAS DAS NOTAS E EMAILS EM ANEXO.

Guará, 18 de fevereiro de 2026

WAGNER MOIZÉS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 – Centro – 14.580-000 – Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Guará, 20 de Fevereiro de 2026

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 04/2026

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: FERNANDO PALMIERI & CIA LTDA
CNPJ: 60.140.522/0003.82

Justificativa: A quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa FERNANDO PALMIERI & CIA LTDA CNPJ 60 140 522/0003 82 fundamenta-se na necessidade de manutenção do interesse público primário visto que a referida empresa é a principal fornecedora de gêneros alimentícios do município com atuação direta no suprimento da cozinha piloto responsável pela merenda escolar da rede municipal de ensino considerando que a interrupção no fluxo de pagamentos a este fornecedor específico acarretaria o risco imediato de desabastecimento de itens essenciais à alimentação dos alunos comprometendo a segurança alimentar e a continuidade das atividades escolares a presente decisão encontra amparo legal no artigo 141 inciso II da Lei 14 133/21 que autorizam a alteração da ordem de pagamentos quando configurada a necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais e de relevância social indiscutível como é o caso da alimentação escolar fornecida pela municipalidade.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

gov.br Documento assinado digitalmente
BIANCA CARRION DEGRANDE COSTA ARAKI
Data: 20/02/2026 14:46:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bianca Carrion Degrande Costa Araki
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Alessandra de Abreu Me
Empenhos: 4407/25

Justificativa: O referido fornecedor presta serviços de publicação em jornal. O serviço é essencial para o pleno atendimento das disposições do Tribunal de Contas de São Paulo sobre as publicações contábeis obrigatórias, entre elas os Balancetes Contábeis, financeiro e patrimoniais, os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO)

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 03 de fevereiro de 2.026

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor:
CNPJ 02.423.535/0001-09 - **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA.**,

Justificativa:

O Firewall se faz necessário para proteção dos dados e informações da Prefeitura Municipal de Guará, atualmente o Brasil perde milhões de Reais por causa dos ataques cibernéticos que vão de roubo de informações sigilosas de Órgãos Públicos, roubo de senhas, espionagem governamental entre outros crimes cometidos através das redes informatizadas.

O Filtro de Conteúdo WEB para o GERENCIAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET no ambiente da Prefeitura Municipal de Guará se faz necessário para que a utilização da Internet no ambiente de rede da Prefeitura Municipal de Guará seja adequada para atender a demanda constante de informações e serviços prestados ao munícipe pela Prefeitura, evitando que a Internet seja utilizada para fins recreativos e vetados pela Prefeitura, como por exemplo, acesso a sites de pornografia, rede de pedofilia, redes sociais, com o serviço de Filtro de Conteúdo WEB a rede de Internet da Prefeitura passará a ser gerenciada de acordo com as políticas e boas práticas de utilização ficando em "compliance" com o novo Marco Civil da Internet, onde o ordenamento jurídico brasileiro diz que é obrigação do Órgão Público manter o controle da disciplina no ambiente de trabalho bem como imputa responsabilidade por ilícitos praticados por seus servidores no exercício de suas funções. De acordo com o Código Civil Brasileiro (artigos 186, 187, 927 e 932, inciso III) a empresa é co-responsável pelas eventuais ações ilícitas praticadas por seus funcionários com meios fornecidos por ela, durante o horário de trabalho.

Temos também como objetivo relevante a proteção dos dados que trafegam na rede de dados deste órgão. Recentemente tivemos no Brasil a regulamentação das atividades de tratamento de dados pessoais com a Lei nº 13.709/2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP). Além das mudanças que tornaram mais rígidas com a alteração dos artigos 7ºe 16º do Marco civil da Internet.

Por esses motivos e outros é essencial que o serviço de Firewall e Filtro de Conteúdo WEB esteja "Ativo" e não "Suspenso" por falta de pagamento.

Guará, 29 de Janeiro de 2.026

Paulo Henrique Chaude
Gerente de TI

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA
(Inversão de ordem cronologica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o seguinte empenho abaixo:

Fornecedor: 108.300 – LEO RETIFICA DE MOTORES PARA VEICULOS GUAIRA EIRELLI
Empenho: 7819/25

Justificativa: Devido à grande demanda dos serviços de LIMPEZA PUBLICA, que prestam serviços nessa secretaria, solicitamos a inversão de ordem cronológica de pagamento, pois dependemos dos veículos da Secretaria de Limpeza Pública que faz a serviço de limpeza nos logradouros públicos.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 30 de janeiro de 2026.

LUIS CARLOS D. S. SOARES
Secretário
de Limpeza Pública

LUIS CARLOS DOS SANTOS SOARES
Secretário Municipal da Limpeza Pública

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA
(Inversão de ordem cronologica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o seguinte empenho abaixo:

Fornecedor: 109.253 – G.W. PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA LTDA.
Empenho: 8297/25

Justificativa: Faz-se necessário o pagamento devido as publicações na FOLHA DE SÃO PAULO, dos atos referentes as licitações públicas do Municipio.

Solicitamos a inversão de ordem cronológica de pagamento, pois sem as publicações não tem como realizar aberturas de processos licitatórios, ferindo assim a Lei 14.133/21.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal.

Publique-se.

Guará, 03 de fevereiro de 2026.

CESAR ANTONIO MOREIRA FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei nº 8.666/1993 no artigo 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no artigo 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.889.035.0002-93.

Empenhos: 2740/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir as decisões jurisdicionais de natureza provisória ou final. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 20 de fevereiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/1993 no art. 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 40.254.918/0001-81

Empenhos: 4957 e 5808/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir as decisões jurisdicionais de natureza provisória ou final. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 28 de janeiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14.580-021 - Fone: (16) 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei nº 8.666/1993 no artigo 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no artigo 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70

Empenhos: 1892; 2726; 2734 e 6318/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir as decisões jurisdicionais de natureza provisória ou final. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 28 de janeiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14.580-021 - Fone: (16) 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei nº 8.666/1993 no artigo 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no artigo 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: CCF NUTRI LTDA, CNPJ 22.516.278/0001-59

Empenhos: 5025; 5049; 5305; 5787; 5805; 6194 e 6675/2025.

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir as decisões jurisdicionais de natureza provisória ou final. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento..

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 28 de janeiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14.580-021 - Fone: (16) 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br